



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE CARGOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar :

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Controlador Interno no Quadro de Cargos do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal.

**§ 1º** - A jornada de trabalho do ocupante do cargo criado nesta Lei Complementar é de dedicação em tempo integral e ficará lotado no Gabinete da Prefeita.

**§ 2º** - O vencimento mensal do cargo de Controlador Interno será de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - O Controlador Interno é o responsável pelo Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigos 54 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 57 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - São atribuições do Controlador Interno, além de outras decorrentes da natureza do cargo:

I - Responsabilizar pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de São Gotardo;

II - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimento;

III - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao alcance de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

IV - Avaliar a execução dos orçamentos do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**V** - Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

**VI** - Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

**VII** - Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

**VIII** - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

**IX** - Realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

**X** - Consolidar todos os dados, informações e relatórios previstos na legislação atual, especialmente na Lei Complementar 101/2000, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União e remetê-los nos prazos e na forma da lei;

**XI** - Acompanhar a execução orçamentária no que se refere aos percentuais de gastos fixados pela legislação aplicável;

**XII** - Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

**XIII** - Emitir relatório anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

**XIV** - Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE CARGOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar :

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Controlador Interno no Quadro de Cargos do Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal.

§ 1º - A jornada de trabalho do ocupante do cargo criado nesta Lei Complementar é de dedicação em tempo integral e ficará lotado no Gabinete da Prefeita.

§ 2º - O vencimento mensal do cargo de Controlador Interno será de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - O Controlador Interno é o responsável pelo Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigos 54 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 57 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - São atribuições do Controlador Interno, além de outras decorrentes da natureza do cargo:

I - Responsabilizar pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de São Gotardo;

II - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimento;

III - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao alcance de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

IV - Avaliar a execução dos orçamentos do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo impedido de nomear titular para a Secretaria de Agricultura enquanto não for garantido o funcionamento da Secretaria mediante dotações orçamentárias e a implementação de estrutura funcional suficiente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de setembro de 2001.

MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO

Prefeita Municipal